

CONTRATO Nº. 2988/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SNAP INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Procuradora Geral do Município **Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **SNAP INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 27.287.226/0001-71, estabelecida à Avenida Rio Branco, 25, Pavimento 15, Grupo B, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.090-003, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS PIRMEZ**, portador do CPF Nº. 599.888.277-68 e do RG Nº. 03.554.656-3, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SNAP INFORMÁTICA LTDA - EPP, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS ATRAVÉS DE LEITURA, CAPTAÇÃO E ENTREGA DE DESPACHOS JUDICIAIS PUBLICADOS DIARIAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL, PARA MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 328/2017, na modalidade Dispensa Nº. 030/2017, em conformidade com o art. 24, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS ATRAVÉS DE LEITURA, CAPTAÇÃO E ENTREGA DE DESPACHOS JUDICIAIS PUBLICADOS DIARIAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL, PARA MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, conforme Proposta e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita mediante pedido desta Procuradoria Geral do Município para a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da prestação do(s) serviço(s) e da Nota Fiscal

4.2.1. Os Serviços deverão ser realizados imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento, nos termos do item 4.1.1., sendo realizadas comunicações através de e-mail à Procuradoria Geral do Município.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida anualmente, no início da prestação dos serviços, e encaminhada à Procuradoria Geral do Município, a fim de que esta ateste o recebimento dos serviços prestados e encaminhe à Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 297,00 (Duzentos e Noventa e Sete Reais)**:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	024744	Prestação de Serviço ANUAL de Informações Jurídicas para leitura, captação e entrega de despachos judiciais publicados diariamente em Diários Oficiais, referentes aos Processos que correm em nome do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e os movidos por ele em face de terceiros.	SV	1	R\$ 297,00	R\$ 297,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme condições contidas no boleto bancário emitido pela Contratada e aceitação do mesmo, que deverá vir acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

6.2. Em caso de devolução do boleto bancário para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.05.04.062.0402.2.002.339039 - 244 - Manutenção Procuradoria Geral do Município / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N°. 10.520/2002.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.2.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

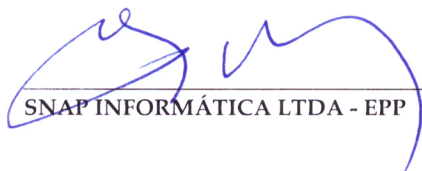


9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 16/ JAN/2018.

CONTRATADA:



SNAP INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATANTE:



Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42